DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 919 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Editais	2
Edital de Chamamento	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE LINS	4
Atos Legislativos	4
Decreto Legislativo	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO DE LINS

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO
por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- GARAVELO IMOVEIS LTDA., proprietário(a) e ÁLVARO ABRAHÃO, compromissário(a) do imóvel de código: 01-173-015, na cidade de Lins;
- MARCELO KEN NISHIMURA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-017-026, na cidade de Lins;
- JOSÉ LORDELO ALVES - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-254-007, na cidade de Lins;
- FRANCISCO VILAR GARCIA., proprietário(a) e LAUDENIR PIRES DE ARAUJO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-373-009, na cidade de Lins;
- LUZIA VIOLATO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-250-060, na cidade de Lins;
- INST PREVIDÊNCIA E SÃO PAULO, proprietário(a) e BENEDITO ROBERTO LAURINDO, compromissário(a) do imóvel de código: 04-040-014, na cidade de Lins;
- VLADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-050-006, na cidade de Lins;
- PAULO GOMES JÚNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-217-006, na cidade de Lins;
- BENEDITO LUIZ ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 04-339-033, na cidade de Lins;
- JOSÉ ANTÔNIO REZENDE, proprietário(a) do imóvel de código: 04-384-006, na cidade de Lins;
- ADEMILSON ALVES DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-421-001, na cidade de Lins;
- EDSON GABRIEL JÚNIOR, proprietário(a) do imóvel de código: 04-421-029, na cidade de Lins;
- BRUNO HENRIQUE BANHARA EIRELI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-425-022, na cidade de Lins;
- SILVIA APARECIDA FREIRES ABRAHÃO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-426-003, na cidade de Lins;
- MADALENA SERAFIM, proprietário(a) do imóvel de código: 04-427-009, na cidade de Lins;
- GISLAINE APARECIDA TAGLIAFERRO PACHELLI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-428-055, na cidade de Lins;
- GISLAINE APARECIDA TAGLIAFERRO PACHELLI, proprietário(a) do imóvel de código: 04-428-056, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, n° 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 04 de outubro de 2021.

Olivaldo Peron

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a SERVIÇOS DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO com CBUQ 3cm de espessura , nas Ruas João Cardoso, Rua Dom Pedro II e Rua Campos Sales , com fornecimento de materiais,

equipamentos e mão de obra . Entrega dos envelopes, abertura e início da sessão: 25 de outubro de 2021, às 9h30min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do edital: R$ 119,38 (Cento e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Valor máximo da Contratação: R$ 319.038,30 (Trezentos e dezenove mil e trinta e oito reais e trinta centavos).

Garantia de Contrato: Sim. Necessário CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Lins.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para a SERVIÇOS DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO com CBUQ 3cm de espessura , nas Ruas João ramalho, Rua Riachuelo , Rua Manoel Nóbrega e Rua Amazílio Mafra , com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Entrega dos envelopes, abertura e início da sessão: 25 de outubro de 2021, às 14h30min, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia em Lins/SP.

Valor do edital: R$ 119,38 (Cento e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Valor máximo da Contratação: R$ 265.823,12 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e doze centavos).

Garantia de Contrato: Sim. Necessário CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Lins.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação, fone (14) 3533-4280; e-mail licitacao@lins.sp.gov.br

Lins/SP, 05 de outubro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

DECRETO LEGISLATIVO nº 578

Autoriza o Presidente da Câmara a firmar Convênio com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - Cemic e dá outras providências.

***ROBSON JOSÉ PERES PASSOS**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - Cemic, visando ao fornecimento de recursos humanos, adolescentes na condição de aprendizes, para prestar serviços na Câmara Municipal de Lins.*

§ 1º - Os adolescentes aprendizes serão contratados e registrados pela entidade assistencial e colocados à disposição da tomadora dos serviços, gozando de todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei.

§ 2º - A minuta do Convênio constante do Anexo I, passa a fazer parte integrante deste Decreto Legislativo.

***Art. 2º** - Para a celebração do Convênio de que trata este Decreto Legislativo, aplicam-se as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; 8.069, de 13/07/90; no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/43, e suas alterações e, em especial, as constantes na Lei Federal nº 10.097, de 19/12/00.*

***Art. 3º** - O prazo de vigência do Convênio é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei de Licitação e Contratos, havendo manifesto interesse das partes.*

***Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

***Art. 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 04 de outubro de 2021

Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 04/10/21.

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM/WASB

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE TRABALHO DE APRENDIZES

CONVÊNIO nº _____/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a:

***CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, estabelecida na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, Vila Ramalho, Lins/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.130/0001-36, representada por seu presidente, Senhor _____, portador do R.G. nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº_____, neste ato denominada **CÂMARA** e, de outro, o: **CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CEMIC**, com sede na Rua Major Matos Guedes, nº 145, Bairro do Ribeiro, Lins/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, neste ato representado pela sua diretora presidente, Sra. _____, brasileira, solteira, Religiosa, R.G. nº _____e do CPF/MF nº _____, doravante, neste instrumento, denominado **CEMIC**, em comum acordo firmam o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas a seguir especificadas:*

FUNDAMENTO LEGAL:
Leis Federais n°s: 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e 10.097/2000, artigo 402 e seguintes, do Título III, Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas normas infralegais decorrentes e pelas Cláusulas a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
***1.1** A finalidade do presente **CONVÊNIO** é proporcionar aos adolescentes com idades entre 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses, a inserção no mercado de trabalho como aprendizes, oferecendo oportunidades para exercerem atividades laborativas, tendo em vista sua formação humana e social, assegurando-lhes:*
***I** - o aprendizado profissional na prática, complementando o Programa de Aprendizagem Profissional teórico mantido pelo **CEMIC**;*
***II** - noções de conduta e atitudes que auxiliem o seu desenvolvimento.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEMIC
***2.1** O **CEMIC** deverá colocar à disposição da **CÂMARA**, mediante ofício, adolescentes aprendizes com idade a partir dos 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses, para trabalhar em caráter de aprendizagem profissional, os quais serão requisitados de acordo com suas necessidades.*

***2.2** Uma vez selecionados pela **CÂMARA**, o **CEMIC** anotará o Contrato de Trabalho dos aprendizes em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nos termos do § 1º, do artigo 428, da CLT (com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000), e artigo 68, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 01/06/90), sendo garantido o "salário mínimo hora" (§ 2º, do artigo 428, da CLT).*

***2.3** O **CEMIC** deverá encaminhar mensalmente à **CÂMARA**, através da Entidade e até o dia 1º (pimeiro) do mês subsequente ao vencido, o demonstrativo dos valores a serem pagos aos aprendizes na forma do estabelecido no item 3.3, da Cláusula Terceira.*

*2.4 O **CEMIC** deverá manter, independentemente de qualquer outro existente, um plano de cobertura de acidentes pessoais para todos os aprendizes que iniciarem o trabalho em caráter de aprendizagem, cujo valor será repassado ao **CEMIC** pela **CÂMARA**, que se responsabilizará pelo respectivo custo na razão de 1% (um por cento) do salário mínimo/hora, para cada aprendiz contratado.*

*2.5 O **CEMIC** deverá manter cursos de formação profissionalizante, compatíveis com o desenvolvimento dos aprendizes e que se caracterize pela execução de atividades teóricas, metodicamente organizadas, com o objetivo de se manter a qualidade do processo de ensino e aprendizagem profissional, bem como acompanhar a frequência dos mesmos nos cursos e orientações.*

*2.6 O **CEMIC** deverá designar profissionais do seu quadro de pessoal para representá-lo na operacionalização do presente Convênio e acompanhar os aprendizes durante a vigência do trabalho em caráter de aprendizagem.*

*2.7 – O **CEMIC** deverá colocar à disposição da **CÂMARA** os comprovantes dos recolhimentos mensais de encargos sociais, desde que sejam solicitados, por escrito.*

*2.8 O **CEMIC** fornecerá gratuitamente ao adolescente aprendiz, quando do início do trabalho, o uniforme, cujo uso é obrigatório em serviço, composto de 02 (duas) camisetas com o logotipo da Entidade.*

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

*3.1 A **CÂMARA** deverá proporcionar aos adolescentes aprendizes que estão à sua disposição o exercício de atividades condizentes com sua idade, local e horário que não ofereçam inconveniências ou perigo à saúde, integridade física e moral, e que não prejudique a frequência escolar, conforme estabelecido no artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*3.2 No caso de a **CÂMARA** optar pela utilização de um uniforme próprio, deverá fornecê-lo gratuitamente ao adolescente, comunicando a ocorrência por escrito ao **CEMIC**.*

3.2.1 Terminado o período de trabalho ou em caso de substituição, o adolescente aprendiz deverá devolver os uniformes usados.

*3.2.2 A fiscalização do uso obrigatório do uniforme será de responsabilidade da **CÂMARA** e por Técnicos do **CEMIC**.*

*3.3 A **CÂMARA** pagará para o **CEMIC**, mensalmente, uma importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no País, para cada adolescente aprendiz colocado à sua disposição para o trabalho, mais os custos das obrigações sociais de cada um, incluindo-se, na hipótese de rescisão, as verbas próprias da mesma, devendo pagar outras despesas decorrentes do presente Convênio.*

*3.4 - A **CÂMARA** deverá repassar ao **CEMIC** o valor mencionado no artigo anterior, rigorosamente até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao mês vencido, o valor do salário dos aprendizes, ou proceder ao seu pagamento através de boleto bancário, na forma prevista na Cláusula Sétima, deste Convênio.*

*3.4.1 O atraso ou a falta de pagamento dos salários dos aprendizes na data estabelecida ensejará na cobrança, pelo **CEMIC**, de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, juros e correção monetária, cujos valores serão acrescidos à fatura do mês seguinte. No caso de boleto bancário, serão cobrados os acréscimos nele consignados.*

*3.5 A **CÂMARA** não fornecerá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, adiantamento de salário, em dinheiro ou espécie, para os adolescentes aprendizes, sem a anuência do **CEMIC**.*

*3.5.1 O descumprimento do disposto neste item será de única e exclusiva responsabilidade da **CÂMARA**.*

*3.6 Ocorrendo inadimplência por parte da **CÂMARA** em relação ao salário dos aprendizes durante o prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será feito o desligamento do aprendiz da mesma, sem prejuízo do respectivo pagamento e do pagamento das verbas rescisórias devidas.*

*3.6.1 Continuando a inadimplência dos salários pela **CÂMARA**, a mesma se responsabilizará pelos encargos e multas previstos na CLT e no Ministério do Trabalho.*

*3.7 A **CÂMARA** deverá cooperar com o **CEMIC** no trabalho educativo, orientando o adolescente aprendiz em preceitos de conduta, higiene, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal e profissional, atendendo ao disposto nos artigos 68 e 69 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*3.7.1 A **CÂMARA** comunicará, sempre por escrito, as faltas ao trabalho e os atos de indisciplina ou desrespeito praticados pelo adolescente aprendiz ao **CEMIC**, para que este tome as providências necessárias ou até mesmo sugira a substituição do aprendiz.*

*3.8 A **CÂMARA** deverá permitir que os adolescentes aprendizes compareçam ao **CEMIC** para que participe dos cursos profissionalizantes, no mínimo 01 (uma) vez na semana.*

*3.9 A **CÂMARA** deverá tratar diretamente com o **CEMIC** a admissão ou o desligamento de qualquer adolescente aprendiz.*

*3.10 Na ocorrência de acidente ou afastamento temporário de um adolescente aprendiz para tratamento de saúde, a **CÂMARA** responderá pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de salário, bem como, cessado o impedimento, propiciará o seu retorno ao trabalho normal.*

*3.11 A **CÂMARA** repassará ao **CEMIC** o custo ou despesas havidas com a emissão de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno, juntamente com os valores do salário, nos meses em que ocorram.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*4.1 O adolescente aprendiz colocado à disposição da **CÂMARA** deverá executar trabalho especial em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, nunca superior a 02 (dois) anos, objetivando sua qualificação para o mercado de trabalho, o qual deverá sempre ser compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante supervisão de educadores do **CEMIC** ou cedidos por terceiros, entidades governamentais ou não.*

4.1.1 A **CÂMARA** se compromete a diversificar as atividades dos adolescentes aprendizes, mediante rodízio semestral/anual nos seus diversos setores, a fim de proporcionar um aprendizado abrangente e diversificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A duração do trabalho do adolescente aprendiz, terá suas respectivas jornadas limitadas a 06 (seis) horas diárias, sendo de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) horas semanais no máximo, sendo vedadas as prorrogações e compensações (artigo 432, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000).

5.1.1 O horário do adolescente aprendiz será controlado através de assinaturas em folhas de frequências a serem fornecidas pelo **CEMIC**. Esses controles deverão ser entregues ao **CEMIC** até o dia 1º do mês subsequente ao vencido para a elaboração da folha de pagamento dos aprendizes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 A jornada de trabalho do adolescente aprendiz na CÂMARA não deve prejudicar as suas frequências escolares, sendo vedadas as prorrogações de horário ou compensação de jornadas e, especialmente, o trabalho noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CÁLCULOS

7.1 O salário de que trata o item 3.3 da Cláusula Terceira, será calculado tomando-se por base o valor do salário mínimo hora vigente no mês, e compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes rubricas:

I – salário no valor previamente ajustado, não inferior ao correspondente ao salário mínimo hora;
II - valor de 2% (dois por cento) para o FGTS do adolescente aprendiz;
III - valor de 1% (um por cento) para recolhimento ao PIS – folha;
IV - valor de 1% (um por cento) sobre a folha para cobertura de seguro individual;
V - taxa de manutenção de 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário base total.

7.1.1 Os créditos trabalhistas referentes a férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário, exames: admissional, periódico, demissional, de retorno, ou outros direitos que vierem a ser apurados na vigência deste Convênio, serão acrescentados no repasse mensal devido pela **CÂMARA** ao **CEMIC**, no mês de sua ocorrência.

7.1.2 Em caso de rescisão, os valores referentes às verbas rescisórias deverão ser repassados para o **CEMIC** pela **CÂMARA** dentro do prazo legal e esta se responsabilizará por todos os encargos e multas previstas conforme o artigo 477, da CLT, em caso de atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias em razão do repasse tardio ou ausência do mencionado repasse pela **CÂMARA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO APRENDIZ EM TRATAMENTO

8.1 Ocorrendo o disposto no item 3.10, da Cláusula Terceira, a **CÂMARA** poderá solicitar 01 (um) substituto para o adolescente aprendiz em tratamento. Nesse caso, a **CÂMARA** se responsabilizará, no que couber, pelo pagamento do aprendiz substituto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO APRENDIZ

9.1 A substituição do adolescente aprendiz se dará a qualquer tempo, desde que ocorram as seguintes situações:

I - o adolescente aprendiz completar 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses de idade;

II - reincidência de faltas injustificadas na **CÂMARA**;

III - desempenho insuficiente e inadaptação do adolescente aprendiz ao trabalho;

IV - ausência injustificada na escola que implique na perda do ano letivo;

V - reincidência de faltas injustificadas em cursos, reuniões e eventos do **CEMIC**;

VI - a pedido do adolescente aprendiz;

VII – cometimento das faltas elencadas no artigo 482, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

10.1 O prazo de permanência do adolescente aprendiz no campo de aprendizagem prática poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Técnico do Serviço Social do **CEMIC**, justificando a dilação do prazo, que, somado, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO INTEGRAÇÃO AO QUADRO

11.1 O adolescente aprendiz disponibilizado para a **CÂMARA** na forma deste Convênio, não integra o seu quadro de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Em nenhuma hipótese um adolescente aprendiz ocupará o lugar ou executará funções específicas de um funcionário regular da **CÂMARA** que, por qualquer motivo, esteja temporariamente vago, para executar tarefas normais que não lhe estejam afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Convênio, em relação à **CÂMARA**, tem a vigência por 01 (um) ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ou denunciado, mediante ofício da parte desinteressada à outra, cuja contrafé será aposta na cópia do ofício e valendo como recibo.

13.1.1 Havendo denúncia do Convênio por qualquer uma das partes, todos os débitos vencidos ou vincendos, incluindo as verbas rescisórias dos aprendizes colocados à disposição da **CÂMARA**, deverão estar ou ser quitados na data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 A presente despesa onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:
01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001-2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo, sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer e resolver eventuais questões que advierem em decorrência do presente Convênio.

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

ECOCÂMARA - LINS

E assim, por estarem em comum acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 04 (quatro) testemunhas igualmente identificadas para que produzam seus efeitos regulares, a partir de sua assinatura.

Lins/SP, ____ de _____ de 2021

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

_____
CEMIC

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF/MF:
RG:

2 - _____
NOME:
CPF/MF:
RG:

3 - _____
NOME:
CPF/MF:
RG:

4 - _____
NOME:
CPF/MF:
RG:

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 05 de outubro de 2021

Ofício nº 37/21 - CP
Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

*Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria, para convidá-lo(a) a participar das **Audiências Públicas**, a serem realizadas nas dependências desta Casa de Leis, para a discussão do seguinte projeto de lei orçamentária, de autoria do Executivo, conforme abaixo:*

- PL nº 130/21 – "estima a receita e fixa a despesa do município de Lins para o exercício financeiro de 2022".

Datas:

*- **1ª audiência** - dia **26/10/2021**, terça-feira, às **19h**;*

*- **2ª audiência** - dia **27/10/2021**, quarta-feira, às **19h**.*

*Informamos ainda, que a mesma será **transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins**, www.camaralins.sp.gov.br.*

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos externando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Robson Peres
Presidente da Câmara Municipal

Roy Nelson
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

NMAGC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 – CEP: 16400-155 – Centro – Lins/SP – Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - e-mail: vereadores@camaralins.sp.gov.br